



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS	3
EDITAL	4
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	5
PORTARIAS	6
Comissão Permanente de Licitação.....	7
AVISO DE LICITAÇÃO	7
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	7
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE	7
ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	8
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
BURITI	8
CAXIAS	9
IMPERATRIZ	11
PENALVA	13
SANTA INÊS	16
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	16
SÃO JOÃO BATISTA	17
TIMON	18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 0375/2018-GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar a Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, matrícula nº 1060128, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luis - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, do cargo, em comissão, de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo CC - 08, devendo ser assim considerado a partir de 10 de setembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 15823/2018. São Luís, 12 de setembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça
Em exercício

ATO Nº 0376/2018 - GPGJ



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Promotora de Justiça ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, titular da 20ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Entorpecentes, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Símbolo CC - 08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 17 de setembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 15823/2018.

São Luís, 12 de setembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

EDITAL

EDITAL Nº 13/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2017, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM PAÇO DO LUMIAR.

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em décima oitava chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2017, publicados no Diário Oficial da Justiça em 20 de julho de 2017, a comparecer nos endereços indicados no Anexo I, no período de 17 a 21 de setembro de 2018, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade RG;

d) Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;

e) Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);

f) 2 Fotos 3X4;

g) Declaração de Bens;

h) Comprovante de votação da última eleição;

i) Comprovante de Residência;

j) Atestado médico comprovando aptidão à atividade;

k) Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;

l) Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;

m) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.

São Luís, 12 de setembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM PAÇO DO LUMIAR.

DIREITO – PAÇO DO LUMIAR

Local de Apresentação: Procuradoria Geral de Justiça

Av. Carlos Cunha, Nº 3261, Calhau, São Luís-Ma.

ORD.	NOME	PONTOS
------	------	--------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

3	MATHEUS RIBEIRO SERRA	84
4	RAPHAEL PEREIRA TAVARES DA SILVA	82

São Luís, 12 de setembro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018-PJP

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, do Coordenador do CAOP Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, Dr. Marco Amorim, Coordenador Regional do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CAOP-CONSUMIDOR), Dr. Gustavo Pereira Silva, Promotor de Justiça de Paraibano, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, de, outro, o MUNICÍPIO DE PARAIBANO, por meio do chefe do Poder Executivo, representado pelo Prefeito José Hélio Pereira de Sousa, pelo Procurador Geral do Município de Paraibano, Dr. Hugo Leonardo de Sousa Lucena, pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de Paraibano, Dr. Railton de Sousa Oliviera e pelo representante do Secretário Municipal de educação de Paraibano, Dr. Francisco Erison Carvalho Benigno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a inexistência do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor neste Município (constituído por Procon Municipal, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor);

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, na melhor forma do direito, nos moldes do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/1985, nos termos abaixo especificados, consubstanciados em obrigação de fazer.

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado EDUCAÇÃO FINANCEIRA: instrumento de cidadania, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal para a escolha da melhor redação, cujo tema deste ano será O VALOR DO MEU DINHEIRO, que será lançado no início do ano letivo de 2019 e, nos anos subsequentes, até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO DE PARAIBANO fornecerá como PRIMEIRO PRÊMIO, neste ano, um TABLET para o aluno que elaborar a melhor redação em cada escola Municipal e para o professor que preencher os requisitos do regulamento da premiação e deste Projeto, com maior assiduidade e dedicação, um eletrodoméstico.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição n° 170/2018.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo Compromissário, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais, a serem cobrados do município inadimplente e do agente político que o representa neste ato, na forma do artigo 275, do Código Civil, não afastando a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 1º. O valor supramencionado será revertido para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, devendo o recolhimento ser realizado por meio de depósito, e, após, ser informado ao COMPROMITENTE, com cópia do documento de depósito.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula e se dará em virtude do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª. O presente acordo não exclui outras penalidades, responsabilidade civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª. A Câmara Municipal e as associações civis e comerciais serão comunicadas e poderão fiscalizar as disposições aqui ajustadas.

CLÁUSULA 7ª. Fica eleito o foro da Comarca de Paraibano para solução de qualquer conflito decorrente do presente termo.

CLÁUSULA 8ª. O presente termo foi lavrado em seis vias de igual teor.

Passagem Franca, 02 de agosto de 2018

Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

Dr. NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Coordenador Estadual do CAOp Consumidor

Dr. MARCO ANTONIO AMORIM
Diretor da Secinst

Dr. CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Coordenador Regional do CAOp-Consumidor

Dr. GUSTAVO PEREIRA SILVA
Promotor de Justiça

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Paraibano

Dr. HUGO LEONARDO DE SOUSA LUCENA
Procurador-Geral do Município de Paraibano

Dr. RAILTON DE SOUSA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Prefeitura

FRANCISCO ERISON CARVALHO BENIGNO
Representante do Secretário Municipal de Educação de Paraibano

PORTARIAS

PORTARIA N° 45/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 17, I e II da Constituição Estadual, artigo 367, II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, e ainda, na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,
RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

Converter, tendo em vista o transcurso do prazo previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017-CNMP e a necessidade de continuidade da apuração, com fundamento no art. 2º, II da Resolução CNMP n.º 23/2007 e no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato n. 013021-500/2017 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos relatados em representação oriunda da Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão, com vistas à análise da necessidade de intervenção estadual no Município de São Domingos do Azeitão/MA, cujo representante legal é Nicodemos Ferreira Guimarães, para garantir a execução de ordem judicial exarada pelo Juízo de Direito da Comarca de São Domingos do Azeitão, na Ação Civil Pública n. 0000417-68.2013.8.10.0122; e

Determinar que sejam adotadas as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;

II. Autue-se esta portaria e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;

III. Oficie-se, em caráter de urgência, à Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão, a fim de solicitar sua colaboração para instrução do presente feito, nos termos referidos no Despacho de conversão;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01(um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007;

V. Fica designada a servidora Mauranir Marinho da Costa como secretária dos presentes autos.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador Geral de Justiça em exercício

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, Decreto Estadual n.º 31.553/2016, Leis Complementares n.º 123/06, 147/14 e, Portarias n.º 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar n.º 11/2014 – GPGJ ambos deste Ministério Público Estadual e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando constituição de registro de preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, padrão quatro a cinco estrelas, em todo o Estado do Maranhão, que compreenderá os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam à realização de eventos e o serviço de alimentação para hóspedes e para participantes dos eventos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 28 de setembro de 2018 às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.
São Luís, 14 de setembro de 2018.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 11/2018-PRODESUS

O Dr. José Osmar Alves, na qualidade de 1º Promotor de Justiça da Ordem Tributária, respondendo pela 18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP n.º



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório nº 11/2018 – PRODESUS, instaurado com o intuito de averiguar a regularização da realização de procedimento cirúrgico para troca valvar aórtica aos usuários do SUS, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, publicação na Imprensa Oficial, bem como se registre a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís, 15 de agosto de 2018.

JOSÉ OSMAR ALVES

1º Promotor de Justiça da Ordem Tributária, resp. pela
18ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 10/2018 – 28ª Proad/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça Lindonjonson Gonçalves de Sousa, respondendo pela 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas (receitas auferidas, despesas realizadas e repasses ao FERJ) do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis, de responsabilidade do Sr. Ricardo da Silva Gonçalves, sendo detectado em análise técnica realizada pelo Núcleo de Assessoria Técnica das Promotorias de Justiça da Capital que houve inobservância de dispositivos das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, bem como despesas alheias à estrutura administrativa da Serventia (serviços advocatícios, aluguéis de chalés), o que caracterizaria, em tese, o crime do art. 315 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outros tipos penais apurados posteriormente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para cumprimento das finalidades acima descritas, nos termos da Resolução CNMP nº 181/2017 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

Designar Thaissa Martins Ferreira, José Enéas Barreto de Vilhena Frazão, Assessores de Promotor de Justiça, e Déborah Araújo Coelho Vasconcelos, estagiária, para exercer as atividades de Secretários no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente como Procedimento Investigatório Criminal nº 01/18;
- Encaminhe-se cópia ao setor responsável para publicação;

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís, 13 de setembro de 2018.

LINDONJONSON GONÇALVES DE SOUSA
18º Promotor de Justiça de Substituição Plena
Em exercício na 28ª PJ-PROAD.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BURITI

PORTARIA Nº 02/2018 – INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Apurar eventual ilicitude nas adesões (Ata de Adesão de Registro de Preço) da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti-MA à Ata de Registro de Preços 001/2018 e à Ata de Registro de Preços n.002/2018, ambas do Município de Pinheiro-MA, para

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, no valor estimado de R\$ 12.132.504,00 (doze milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quatro mil reais), a serem fornecidos pela pessoa jurídica DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça subscrito, com arrimo nos artigos 37, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 98, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Maranhão, em desfavor do MUNICÍPIO DE BURITI-MA e da DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, requerendo a suspensão dos efeitos das Adesões do Município de Buriti-MA à Ata de Registro de Preços 001/2018 e à Ata de Registro de Preços n.002/2018, ambas do Município de Pinheiro;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, verificou-se que os preços indicados na ata originária do pregão n. 11/2017 estão em média 136% acima do valor de mercado (apurado a partir de pesquisas em no painel de preços do Ministério do Planejamento), havendo casos em que o valor dos itens chegou a superioridade numérica de quase 438%;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, verificou-se que os preços indicados na ata originária do pregão n. 12/2017 estão em média 241,25 % acima do valor de mercado (apurado a partir de pesquisas em no painel de preços do Ministério do Planejamento), havendo casos em que o valor dos itens chegou a superioridade numérica de quase 5.245,06 %;

CONSIDERANDO que constam da referida representação elementos indicativos dando conta de prejuízo virtual ao erário da ordem de R\$ 7.353.794,73 (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e quatro mil reais e setenta e três centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de investigar o aludido contexto, a fim de precisar as circunstâncias em que ocorreram as referidas adesões em relação a este Município (Buriti-MA), mormente diante de evidente situação de sobrepreço;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para apurar as adesões do Município de Buriti-MA, através da Secretaria de Saúde, em relação às Atas de Registro de Preço n. 01 e 02, ambas de 2018, do Município de Pinheiros-MA.

DETERMINO, ainda, o seguinte:

- Acople-se a presente portaria, com a numeração escoreta, no início do encarte procedimental;
- Oficie-se a Biblioteca da Procuradora-Geral de Justiça para a publicação da referida Portaria;
- Nomeie o servidor ministerial DEYVID ANTÔNIO LOPES CHAVES para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil;
- Junte-se ao caderno procedimental toda a documentação existente até o presente momento no Processo n. 6543/2018 do TCE-MA, através do link <https://www4.tce.ma.gov.br/consultaprocessos/>;
- Expeça-se requisição ao senhor Secretário Municipal de Saúde de Buriti-MA, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a esta Promotoria de Justiça, cópia integral dos procedimentos de adesão às atas de registro de preço 01/2018 e 02/2018 de Pinheiros-MA, incluindo contratação e eventuais aditivos.

Cumpra-se.

Buriti, 12 de setembro de 2018.

RAPHAEL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

CAXIAS

PORTARIA nº 014/2018-PJ 4º ZE

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, em atuação perante a 4ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições institucionais e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor Notícia de Fato n.º 074/2018 instaurada a partir de REPRESENTAÇÃO formulada pelos cidadãos Marlizete Carvalho da Costa, Agripino Rodrigues da Costa e Edileuza Moreira de Sousa, eleitores da 4.ª Zona Eleitoral de Caxias, alegando a suposta prática de condutas vedadas e caracterizadoras de ABUSO DE PODER POLÍTICO por parte do atual Prefeito Municipal de Caxias, Sr. Fábio José Gentil Pereira Rosa, da Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno, e do pré-candidato a Deputado Estadual Sr. José Gentil Rosa, o que caracterizaria, em tese, conduta ilícita à luz da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 27/2018, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições gerais de 2018; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE

I – Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de apurar os fatos acima mencionados com vistas a posterior encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral, determinando, para tanto e desde já, a tomada da providência que segue:

1. Proceda-se a juntada aos autos da documentação encaminhada pela Procuradoria Geral do Município de Caxias mediante o ofício n.º 751/2018-PGM, e, após tomada tal providência, venham-me os autos conclusos.

2. Publique-se a presente Portaria, com a adoção das providências pertinentes.

Caxias/MA, 11 de setembro de 2018.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

Promotora Eleitoral – 4ª Zona Eleitoral

PORTARIA nº 015/2018-PJ 4ª ZE

Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, em atuação perante a 4ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições institucionais e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor de notícia oriunda da 4ª Zona Eleitoral do Maranhão, veiculadora de informações alusivas à suposta prática de abuso de poder político praticado pelo Prefeito Municipal de Caxias, Sr. Fábio Gentil, em benefício da candidatura de seu genitor, Zé Gentil, pré-candidato a deputado estadual, o que caracterizaria, em tese, conduta ilícita à luz da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 27/2018, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições gerais de 2018; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE

I – Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de apurar os fatos acima mencionados com vistas a posterior encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral, determinando, para tanto e desde já, a tomada da providência que segue:

1. Expeça-se ofício ao representado, Prefeito Municipal de Caxias, a fim de que apresente as informações que entender pertinentes ao caso em epígrafe no prazo de 10 (dez) dias úteis, remetendo-lhe cópia da representação formulada.

2. Publique-se a presente Portaria, com a adoção das providências pertinentes.

Após expirado o prazo previsto no item “1”, retornem-me os autos conclusos.

Caxias/MA, 11 de setembro de 2018.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

Promotora Eleitoral – 4ª Zona Eleitoral



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

IMPERATRIZ

PORTARIA 33ª PJE/ITZ nº: 006/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, com atuação junto à 33ª Zona Eleitoral de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal e, Considerando o disposto na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.547/2017; Considerando as regulamentações previstas na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 e na Portaria PRE/MA nº 27, de 06 de março de 2018; e

Considerando a notícia de afixação de propaganda irregular do candidato a Deputado Federal Juscelino Filho, nº 2510, pelo Partido DEM, Coligação “Todos Pelo Maranhão 1”, conforme imagens de local, no alamedado da BR 010, trecho urbano, próximo ao viaduto da cidade de Imperatriz, nesta cidade, com infringência ao art. 14, da Resolução TSE nº 23.551/2017 resolve:

INSTAURAR mediante a presente Portaria o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, sob nº 006/2018-PJE, para o fim de apurar a irregularidade da propaganda eleitoral de 2018 do candidato a Deputado Estadual Juscelino Filho, nº 2510, conforme imagens de local, no alamedado da BR 010, próximo ao viaduto da cidade de Imperatriz, e, se for o caso, responsabilizar a quem de direito, determinando o seguinte:

- Autue-se, Registre-se e Publique-se a presente portaria nos termos do art. 5º da Portaria nº 692/2016-PGR/MPF;
 - Comunique-se ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, por meio eletrônico, preferencialmente;
 - Comunique-se ao Candidato, Coligação, Comissão Provisória, Diretório Municipal ou ao Partido DEM, da presente investigação, bem como a notificação para a remoção da propaganda eleitoral irregular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com consequente e imediata limpeza da área de colagens, com remoção dos resíduos de colas e comprovação nos autos mediante imagens de local;
 - Nomear, sob termo de compromisso, a Assessora Ministerial Leidiane Rodrigues de Sousa, para secretariar e auxiliar neste feito;
 - Após a comprovação do prévio conhecimento do candidato beneficiário, faça-me conclusos.
- Imperatriz, 10 de setembro de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor Eleitoral
33ª ZE

PORTARIA 33ª PJE/ITZ nº: 007/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, com atuação junto à 33ª Zona Eleitoral de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal e, Considerando o disposto na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.547/2017; Considerando as regulamentações previstas na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 e na Portaria PRE/MA nº 27, de 06 de março de 2018; e

Considerando a notícia de afixação de propaganda irregular do candidato ao Senado “Sarney Filho”, nº 432, pelo Partido Verde, Coligação “Maranhão Quer Mais”, conforme imagens de local, no semáforo localizado na Avenida Getúlio Vargas, próximo a antiga Rodoviária, na cidade de Imperatriz, com infringência ao art. 14, da Resolução TSE nº 23.551/2017 resolve:

INSTAURAR mediante a presente Portaria o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, sob nº 007/2018-PJE, para o fim de apurar a irregularidade da propaganda eleitoral de 2018 do candidato ao Senado Sarney Filho, nº 432, conforme imagens de local, no semáforo localizado na Avenida Getúlio Vargas, próximo a antiga Rodoviária de Imperatriz, e, se for o caso, responsabilizar a quem de direito, determinando o seguinte:

- Autue-se, Registre-se e Publique-se a presente portaria nos termos do art. 5º da Portaria nº 692/2016-PGR/MPF;
 - Comunique-se ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, por meio eletrônico, preferencialmente;
 - Comunique-se ao Candidato, Coligação, Comissão Provisória, Diretório Municipal ou ao Partido Verde, da presente investigação, bem como a notificação para a remoção da propaganda eleitoral irregular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com consequente e imediata limpeza da área de colagens, com remoção dos resíduos de colas e comprovação nos autos mediante imagens de local;
 - Nomear, sob termo de compromisso, a Assessora Ministerial Leidiane Rodrigues de Sousa, para secretariar e auxiliar neste feito;
 - Após a comprovação do prévio conhecimento do candidato beneficiário, faça-me conclusos.
- Imperatriz, 10 de setembro de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor Eleitoral
33ª ZE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

PORTARIA 33ª PJE/ITZ nº: 008/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, com atuação junto à 33ª Zona Eleitoral de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal e, Considerando o disposto na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.547/2017; Considerando as regulamentações previstas na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 e na Portaria PRE/MA nº 27, de 06 de março de 2018; e

Considerando a notícia de afixação de propaganda irregular do candidato a Deputado Federal SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, nº 4512, pelo Partido PSDB, Coligação “Coragem e União para Fazer o Maranhão Melhor 1”, conforme imagens de local, nas caixas de distribuições telefônicas, localizadas na Avenida Getúlio Vargas, em frente o Eletron Mateus e na Rua Ceará, em frente a antiga Secretaria de Educação, nesta cidade de Imperatriz, com infringência ao art. 14, da Resolução TSE nº 23.551/2017 resolve:

INSTAURAR mediante a presente Portaria o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, sob nº 008/2018-PJE, para o fim de apurar a irregularidade da propaganda eleitoral de 2018 do Deputado Federal SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, nº 4512, pelo Partido PSDB, Coligação “Coragem e União para Fazer o Maranhão Melhor 1”, conforme imagens de local, nas caixas de distribuições telefônicas, localizadas na Avenida Getúlio Vargas, em frente o Eletron Mateus e na Rua Ceará, em frente a antiga Secretaria de Educação, nesta cidade de Imperatriz, e, se for o caso, responsabilizar a quem de direito, determinando o seguinte:

- Autue-se, Registre-se e Publique-se a presente portaria nos termos do art. 5º da Portaria nº 692/2016-PGR/MPF;
 - Comunique-se ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, por meio eletrônico, preferencialmente;
 - Comunique-se ao Candidato, Coligação, Comissão Provisória, Diretório Municipal ou ao Partido PSDB, da presente investigação, bem como a notificação para a remoção da propaganda eleitoral irregular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com consequente e imediata limpeza da área de colagens, com remoção dos resíduos de colas e comprovação nos autos mediante imagens de local;
 - Nomear, sob termo de compromisso, a Assessora Ministerial Leidiane Rodrigues de Sousa, para secretariar e auxiliar neste feito;
 - Após a comprovação do prévio conhecimento do candidato beneficiário, faça-me conclusos.
- Imperatriz, 11 de setembro de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor Eleitoral
33ª ZE

PORTARIA 33ª PJE/ITZ nº:009/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, com atuação junto à 33ª Zona Eleitoral de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal e, Considerando o disposto na Lei Eleitoral nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.547/2017; Considerando as regulamentações previstas na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 e na Portaria PRE/MA nº 27, de 06 de março de 2018; e

Considerando a notícia de afixação de propaganda irregular do candidato a Deputado Estadual ALEX NUNES ROCHA, nº 451233112, pelo Partido PMN, Coligação “Juntos pelo Maranhão 2”, conforme imagens de local, nas caixas de distribuições telefônicas, localizadas na Avenida Getúlio Vargas, em frente o Eletron Mateus e na Rua Ceará, em frente a antiga Secretaria de Educação, nesta cidade de Imperatriz, com infringência ao art. 14, da Resolução TSE nº 23.551/2017 resolve:

INSTAURAR mediante a presente Portaria o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, sob nº 009/2018-PJE, para o fim de apurar a irregularidade da propaganda eleitoral de 2018 do Deputado Estadual ALEX NUNES ROCHA, nº33112, pelo Partido PMN, Coligação “Juntos pelo Maranhão 2”, conforme imagens de local, nas caixas de distribuições telefônicas, localizadas na Avenida Getúlio Vargas, em frente o Eletron Mateus e na Rua Ceará, em frente a antiga Secretaria de Educação, nesta cidade de Imperatriz, e, se for o caso, responsabilizar a quem de direito, determinando o seguinte:

- Autue-se, Registre-se e Publique-se a presente portaria nos termos do art. 5º da Portaria nº 692/2016-PGR/MPF;
 - Comunique-se ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, por meio eletrônico, preferencialmente;
 - Comunique-se ao Candidato, Coligação, Comissão Provisória, Diretório Municipal ou ao Partido PSDB, da presente investigação, bem como a notificação para a remoção da propaganda eleitoral irregular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com consequente e imediata limpeza da área de colagens, com remoção dos resíduos de colas e comprovação nos autos mediante imagens de local;
 - Nomear, sob termo de compromisso, a Assessora Ministerial Leidiane Rodrigues de Sousa, para secretariar e auxiliar neste feito;
 - Após a comprovação do prévio conhecimento do candidato beneficiário, faça-me conclusos.
- Imperatriz, 11 de setembro de 2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor Eleitoral
33ª ZE

PENALVA

PORTARIA nº 13/2018-PJP (inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o disposto no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando, ainda, o disposto no art. 129, inciso VII, da Carta Republicana de 1988, que atribui ao Ministério Público o “controle externo da atividade policial”;

Considerando que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando o teor de reclamação protocolada perante esta Promotoria de Justiça;

Considerando que, no presente caso, os 120 (cento e vinte) dias de validade da Notícia de Fato já transcorreram;

Considerando, ainda, não se ter elementos para encerrar as investigações, com arquivamento ou propositura de medidas judiciais, devendo, portanto, os autos serem convertidos em Procedimento Administrativo stricto sensu;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000133-011/2018 no Procedimento Administrativo stricto sensu - PASS nº 000133-011/2018-PJP com o objetivo de acompanhar a atuação policial-militar no Município de Penalva. Desse modo, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Converta-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, sob o número PASS nº 000133-011/2018;

b) Publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito, tudo conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

c) Designo para secretariar os trabalhos o Servidor ÍTALO ROMELSON SILVA SANTOS, Técnico Ministerial_Matrícula nº 1071438, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, em razão do seu vínculo funcional com o MPMA.

CUMPRA-SE. Após, voltem-me conclusos.

Penalva/MA, 10 de agosto de 2018.

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Penalva

PORTARIA nº 14/2018-PJP (inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

Considerando o disposto no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando, ainda, o disposto no art. 129, inciso VII, da Carta Republicana de 1988, que atribui ao Ministério Público o “controle externo da atividade policial”;

Considerando que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando o teor de reclamação protocolada perante esta Promotoria de Justiça;

Considerando que, no presente caso, os 120 (cento e vinte) dias de validade da Notícia de Fato já transcorreram;

Considerando, ainda, não se ter elementos para encerrar as investigações, com arquivamento ou propositura de medidas judiciais, devendo, portanto, os autos serem convertidos em Procedimento Administrativo stricto sensu;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000158-011/2018 no Procedimento Administrativo stricto sensu - PASS nº 000158-011/2018-PJP com o objetivo de acompanhar a atuação policial-militar no Município de Penalva. Desse modo, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Converta-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, sob o número PASS nº 000158-011/2018;

b) Publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito, tudo conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

c) Designo para secretariar os trabalhos o Servidor ÍTALO ROMELSON SILVA SANTOS, Técnico Ministerial_Matrícula nº 1071438, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, em razão do seu vínculo funcional com o MPMA.

CUMPRA-SE. Após, voltem-me conclusos.

Penalva/MA, 10 de agosto de 2018.

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Penalva

PORTARIA nº 15/2018-PJP (inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o disposto no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando, ainda, o disposto no art. 129, inciso VII, da Carta Republicana de 1988, que atribui ao Ministério Público o “controle externo da atividade policial”;

Considerando que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando o teor de reclamação protocolada perante esta Promotoria de Justiça;

Considerando que, no presente caso, os 120 (cento e vinte) dias de validade da Notícia de Fato já transcorreram;

Considerando, ainda, não se ter elementos para encerrar as investigações, com arquivamento ou propositura de medidas judiciais, devendo, portanto, os autos serem convertidos em Procedimento Administrativo stricto sensu;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

Converter a presente Notícia de Fato nº 000180-011/2018 no Procedimento Administrativo stricto sensu - PASS nº 000180-011/2018-PJP com o objetivo de acompanhar a atuação policial-militar no Município de Penalva. Desse modo, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Converta-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, sob o número PASS nº 000180-011/2018;

b) Publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito, tudo conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

c) Designo para secretariar os trabalhos o Servidor ÍTALO ROMELSON SILVA SANTOS, Técnico Ministerial_Matrícula nº 1071438, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, em razão do seu vínculo funcional com o MPMA.

CUMPRA-SE. Após, voltem-me conclusos.

Penalva/MA, 10 de agosto de 2018.

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES

Promotor de Justiça Titular da Comarca de Penalva

PORTARIA nº 16/2018-PJP (inciso IV, do art. 5º c/c o art. 6º e o inciso V, do art. 3º, todos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o disposto no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando, ainda, o disposto no art. 129, inciso VII, da Carta Republicana de 1988, que atribui ao Ministério Público o “controle externo da atividade policial”;

Considerando que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando o teor de reclamação protocolada perante esta Promotoria de Justiça;

Considerando que, no presente caso, os 120 (cento e vinte) dias de validade da Notícia de Fato já transcorreram;

Considerando, ainda, não se ter elementos para encerrar as investigações, com arquivamento ou propositura de medidas judiciais, devendo, portanto, os autos serem convertidos em Procedimento Administrativo stricto sensu;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000236-011/2018 no Procedimento Administrativo stricto sensu - PASS nº 000236-011/2018-PJP com o objetivo de acompanhar a atuação policial-civil no Município de Penalva. Desse modo, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Converta-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, sob o número PASS nº 000236-011/2018;

b) Publique-se com o envio desta Portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito, tudo conforme a Resolução CNMP nº 174/2017;

c) Designo para secretariar os trabalhos o Servidor ÍTALO ROMELSON SILVA SANTOS, Técnico Ministerial_Matrícula nº 1071438, lotado nesta Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, em razão do seu vínculo funcional com o MPMA.

CUMPRA-SE. Após, voltem-me conclusos.

Penalva/MA, 10 de agosto de 2018.

ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES

Promotor de Justiça Titular da Comarca de Penalva



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

SANTA INÊS

PORTARIA

O Ministério Público do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, FRANK TELES DE ARAÚJO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que o artigo 201, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à Infância e à Adolescência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as disposições no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP que prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 3º, V);

Considerando os autos da Notícia de Fato Nº 015/2018-3ªPJSI, instaurada em 04 de Maio de 2018, após o recebimento do Ofício OFC-DPJSI-442018 que encaminha o Ofício Nº 007/2018-Gabinete do Vereador Sargento Oliveira – Câmara Municipal de Santa Inês/MA, Encaminha Cópia da Lei Municipal n.º 169 de 19/12/2016 que dispõe sobre a Redução da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Santa Inês e dá outras Providências.

Considerando que o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato expirou-se e que ainda há diligências a serem realizadas;
RESOLVE,

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a apuração da situação acima apontada, para posterior ajuizamento e ação penal cabível, encaminhamento para autoridade competente ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor KEYLA DA SILVA CUNHA LOPES, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça, adotando, de logo, as seguintes providências:

1 - Autuar a documentação acima citada como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e registre-se em livro próprio, inclusive, no SIMP;

2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à Prefeita Municipal de Santa Inês/MA, para que informe sobre a efetiva redução na CIP, conforme Lei Municipal nº 169/2016;

4 - Oficie-se à Companhia Energética do Maranhão em Santa Inês, para que informe sobre a efetiva redução na CIP, conforme Lei Municipal nº 169/2016;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 06 de Setembro de 2018.

FRANK TELES DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Matrícula 968016

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 19/2018 - PJS/D/MA.

WESKLEY PEREIRA DE MORAES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de São Domingos do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF/88, artigo 98, inciso III, da CE, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 27, da Lei Complementar nº. 13/91, artigo 2º, III, da Resolução nº. 10/2009 - CPMP e artigo 8º, II, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo, também, destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis [Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público (art.3º)];

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, no caso, acompanhar a execução de programas (art. 5º, inciso IV do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000397-273/2018 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº. 000397-273/2018, tendo em vista a necessidade de acompanhar a melhoria da infraestrutura da via pública que dá acesso à Creche Mãe Zubina – Rua Maranhão, Bairro São José, Município de São Domingos do Maranhão.

Para auxiliar nos trabalhos, fica nomeado o servidor Lucas Martins Santiago, independente de compromisso. Desde logo, resolve, ainda, determinar que sejam tomadas as seguintes providências, além de outras que posteriormente se façam necessárias:

- 1) Autue-se e registre-se a vertente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;
- 2) Afixe-se cópia da presente no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 3) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado Maranhão;
- 4) Aguarde-se o término do prazo para resposta do Ofício nº 339/2018 – PJSD;
- 5) Seja providenciada a numeração das páginas;
- 6) Após, façam-me os autos conclusos.

São Domingos do Maranhão/MA, 03 de setembro de 2018.

WESKLEY PEREIRA DE ANDRADE
Promotor de Justiça

SÃO JOÃO BATISTA

PORTARIA Nº 11/2018.

Código de validação: AC9C9D7B65

SIMP nº 000573-509/2018

Objeto: apurar a prática de atos de improbidade administrativa em razão do não recolhimento ao FESP do tributo relativo à emissão de licenças de festa pelos servidores da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

FATOS:

- a) CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada em 23/05/2018 a partir do recebimento do OFC-GAB/OUV – 8432018, que encaminhou a demanda constante no cadastro de Manifestação nº 3583.05.2018, no qual o cidadão reclamante reclamou do “número excessivo de festas no Município de São João Batista, acrescentando ainda sobre a forma de pagamento da licença das festas, sendo paga diretamente na delegacia, enquanto o correto seria o pagamento em banco” e acrescentou ainda “que os valores da licença seriam rateados pelos servidores da delegacia e a responsável pela arrecadação seria a funcionária Mayara”;
- b) CONSIDERANDO que os proprietários de estabelecimento que realizam festas foram unânimes em afirmar que o pagamento das licenças de festa é feito em dinheiro e diretamente na Delegacia de Polícia Civil local;
- c) CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do FESP apresentou planilha dos valores recolhidos pela Delegacia de Polícia Civil a título de tributos e que tais valores são bem menores do que a quantidade de licenças emitidas indicaria ser;
- d) CONSIDERANDO que o Escrivão de Polícia Civil lotado nesta cidade admite o recebimento em espécie dos valores, alegando que o pagamento do tributo é feito fora da Delegacia por uma funcionária devido a problema de internet e que não há controle das licenças emitidas;
- d) CONSIDERANDO que o recebimento de tributos em espécie não é permitida em lei, podendo caracterizar enriquecimento ilícito, danos ao erário e violação a princípios constitucionais e, conseqüentemente, atos de improbidade administrativa nos termos dos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

O Ministério Público RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar a prática de atos de improbidade administrativa em razão do não recolhimento ao FESP do tributo relativo à emissão de licenças de festa pelos servidores da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Maranhão;

RECLAMANTE: Cidadão através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão.

INVESTIGADOS: Rodrigo Fernandes Alonso – CPF nº 072.353.107-23, Malberth Moura da Silva – CPF nº 771.724.853-00, Mayara Campos Fonseca – CPF nº 034.270.863-56 e Simone Santos Lima – CPF nº 031.362.963-38.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Autuação e registro da presente portaria, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, nomeado Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert, Técnico Ministerial, matrícula 1072957, e o assessor ministerial Iradson de Jesus Souza Aragão, matrícula 1072665, que deverão tomar as providências de praxe, bem como envio do arquivo digital e pdf para a Biblioteca do MPMA e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, adotando o inquérito civil a mesma identificação numérica da portaria, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 10/2009-CPMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “apurar a prática de atos de improbidade administrativa em razão do não recolhimento ao FESP do tributo relativo à emissão de licenças de festa pelos servidores da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Maranhão”;

Após a publicação da portaria no diário eletrônico do MPMA sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

São João Batista/MA, 11 de setembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071893

Documento assinado. São João Batista, 11/09/2018 15:32 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

TIMON

PORTARIA nº 004/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (Protocolo nº 004842-252/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, com fulcro na Resolução nº 181/2017 do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 -GPGJ/CGMP :

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26,V , “a” e “b” , da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato aponta suposto crime contra a Administração Pública e/ou crime de responsabilidade, supostamente cometidos por Maria do Socorro Almeida Waquim e Raimundo Neiva Moreira Neto, instaurado com base no Relatório de Auditoria nº 13119 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, relativo à fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, entre 04/03 e 22/03/2013, abrangendo o período compreendido entre 12/2010 e 12/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início à investigação criminal, bem como proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas judiciais legais (arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento judicial);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos do art. 4º, § 1º, I e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP e art. 4º da Resolução nº 181/2017, com o objetivo de buscar elementos de aprofundamento nas investigações;

Fica designada como Secretário do feito o servidor Francisco Teixeira Sousa Júnior, matrícula 1071426, Técnico Administrativo.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL", vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

II - Remeta-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para devida publicação;

III - fixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2018. Publicação: 17/09/2018. Edição nº 170/2018.

IV - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

V - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 3º, § 4º da Resolução nº 181/2017.

VI - Cumpra-se o despacho inicial, notificando-se os investigados Maria do Socorro Almeida Waquim e Raimundo Neiva de Moreira Neto, para querendo, se manifestem acerca dos fatos apontados na Auditoria nº 13119 do DENASUS, encaminhando-se, juntamente, cópia do presente procedimento para fins de ciência e manifestação.

VII - Após o que, encaminhe-se ao NATAR/Timon, Assessoria Técnica de Contabilidade, para emissão de parecer técnico, acerca das irregularidades apontadas e, caso verifique eventual dano ao erário, seja realizado o levantamento dos valores a serem ressarcidos.

VIII - Após, faça-se conclusivo.

Publique-se e cumpra-se.

Timon, 12 de setembro de 2018.

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
Promotor de Justiça